



CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 12/2025, DE 02 DE ABRIL DE 2025

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA
DA ASSOCIAÇÃO DOS
PRODUTORES RURAIS DO
PARAÍSO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a Associação dos Produtores Rurais do Paraíso, CNPJ 07.117.196/001-48, com sede no Distrito de São José da Pedra Menina, Município de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, 02 de abril de 2025

1º turno
APROVADO
EM, 15/04/2025
[Signature]

Ala
Alair José da Silva (Lair do Boiadeiro) – Avante

2º turno
APROVADO
EM, 06/05/2025
[Signature]

**CÂMARA MUNICIPAL
ESPERA FELIZ - MG**
SAIDA
07/05/2025

À
Comissão de Legislação e Justiça
Para PARECER
Em. 03/04/2025
[Signature]
Secretaria da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA

A Associação dos Produtores Rurais do Paraíso desempenha um papel fundamental na defesa dos interesses dos agricultores e pecuaristas do município, promovendo o desenvolvimento do setor agropecuário e contribuindo para a economia local. A entidade atua no apoio técnico, na capacitação dos produtores e na intermediação de políticas públicas voltadas para o setor rural. Dessa forma, a declaração de Utilidade Pública permitirá que o sindicato amplie sua atuação, possibilitando a formalização de parcerias e o acesso a recursos que fortalecerão ainda mais sua missão. Contamos com o apoio desta Casa Legislativa para a aprovação da presente proposição.

Câmara de Vereadores, 02 de abril de 2025

File
Alair José da Silva (Lair do Boiadeiro) – Avante

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO PARAÍSO – ESPERA FELIZ/MG

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º - A Associação dos Produtores Rurais do Paraíso – APRP - é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, fundada em 12 de agosto de 2004, com sede e foro na cidade de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, que se regerá por este Estatuto e por deliberações emanadas pela Assembleia Geral.

Art. 2º - A Associação terá a sua sede na Fazenda Paraíso, Distrito de São José da Pedra Menina, Cidade de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais.

Art. 3º - O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com ano civil.

Art. 4º - É objetivo da Associação o exercício de mútua colaboração entre os sócios, visando à prestação, pela entidade, de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento das atividades agrícolas e para melhorar as condições de vida de seus integrantes, com especial ênfase na divulgação de matérias relacionadas a técnicas de produção e manejo, mercado e preços, melhoria de qualidade e de produtividade e também:

- I. Promoção e participação de atividades voltadas à cultura, esporte, lazer e turismo das comunidades rurais;
- II. Exposição e comercialização de produtos derivados da produção rural;
- III. Participação e promoção de concursos nas áreas pertinentes as atividades rurais;
- IV. Promoção de atividades de capacitação profissional e geração de trabalho e renda voltadas à economia solidária, produção sustentável, agroecologia e outras;
- V. Promoção de atividades que priorizem o acesso dos associados e associadas aos serviços e benefícios de saúde, assistência, previdência, programas sociais, financiamentos e outros programas de iniciativa pública ou privada que contemplem o produtor rural e,
- VI. Outros objetivos pertinentes não especificados anteriormente.

Art. 5º - Para consecução do seu objetivo, a Associação poderá:

- a) Adquirir ou alugar imóveis para instalações administrativas, tecnológicas, de apoio à produção e à sua guarda e conservação da produção dos associados;
- b) Negociar, no interesse comum, a venda de café dos associados e, de igual modo, orientar compras de insumos utilizados pelos associados, em especial, fertilizantes, calcário, mudas e outros;
- c) Manter, na medida do possível, serviços de assistência técnica, podendo, para tanto, celebrar convênios ou termo de colaboração com entidade pública, empresas ou profissionais qualificados;
- d) Filiar-se a outras entidades congêneres;
- e) Contratação de pessoal, consultorias e assistência técnica.

CAPÍTULO II SEÇÃO I DO QUADRO SOCIAL E DA ADMISSÃO

Art. 6º - O quadro social é constituído por número ilimitado de pessoas, maiores de 16 anos, sem distinção de nacionalidade, sexo, cor, credo religioso ou político, distribuído nas seguintes categorias de associados:

- I. Fundadores;
- II. Contribuintes;
- III. Beneméritos.

§ 1º. Serão considerados fundadores todos aqueles que participaram da reunião de fundação da entidade.

§ 2º. Para ser admitido na categoria de contribuinte, deve o candidato satisfazer as seguintes condições:

- I. Exercer atividade rural;
- II. Ser indicado por um associado em pleno gozo de seus direitos sociais;

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO PARAÍSO - ESPERA FELIZ/MG

- III. Preencher ficha de cadastro com seus dados;
- IV. Efetuar o pagamento das taxas fixadas pela diretoria, sob pena de ser considerada automaticamente sem efeito a admissão.



§ 3º. Será admitido na categoria de Benemérito o associado que obtiver esse diploma da Assembleia Geral, mediante proposta fundamentada e aprovada de que prestou relevantes serviços à Associação, que conceder-lhe-á o referido título, ficando o mesmo isento de pagamento de mensalidade e anuidade.

§ 4º - A Associação somente terá efetivo funcionamento se contar com um número de associados não inferior a 10 (dez).

§ 5º - A admissão de associado deverá ser aprovada pela Diretoria.



SEÇÃO II DAS PENALIDADES

Art. 7º - Os associados de qualquer categoria que infringirem as disposições deste estatuto, bem como os regulamentos internos vigentes, serão passíveis de penalidades:

- I - Advertência: será aplicada ao associado deixar de cumprir as normas estatutárias e regulamentos.
- II - Suspensão: será aplicada quando houver sido advertido pela segunda vez.
- III - Exclusão: será aplicada quando houver sido advertido pela terceira vez e deliberada em reunião da diretoria.

Art. 8º O associado que receber a penalidade poderá interpor recurso à diretoria.

Parágrafo único - O prazo para interposição de recursos é de 10 (dez) dias a contar da data em que o associado tiver tomado conhecimento do ato, mediante comunicação expedida pela secretaria da Associação.

SEÇÃO III DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 9º - São direitos do associado:

- a) Participar dos programas de benefícios e acessar à outras vantagens que a Associação venha realizar ou conceder;
- b) Votar e, para os maiores de 18 anos, ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- c) Participar das reuniões na Assembleia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados;
- d) Ter acesso aos livros e documentos fiscais, contábeis e de controles administrativos, nas épocas próprias, mediante requerimento prévio;
- e) Solicitar, ou qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da Associação e propor medidas de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- f) Convocar a Assembleia Geral e fazer nela representar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;
- g) Desligar-se da Associação quando lhe convier.

Parágrafo único - O associado que aceitar e estabelecer relações empregatícias com a Associação, perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o emprego.

Art. 10 - É dever de todo associado:

- a) Observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral;
- b) Respeitar os compromissos assumidos para com a Associação;
- c) Manter-se em dia com as suas contribuições;
- d) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para proteger o bom nome e o progresso da Associação.

Art. 11 - Os associados não responderão por obrigações contraídas pela Associação, salvo se espontânea, individual e expressamente se obrigar.

SEÇÃO IV DA REPRESENTAÇÃO

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO PARAÍSO - ESPERA FELIZ/MG

Art. 12 - O associado, por justo e comprovado impedimento, poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por outro associado, mediante delegação escrita, desde que estejam ambos em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo único - O mandatário não poderá ser ocupante de cargo eletivo na Associação, candidato, nem representar, em uma mesma reunião, mais de 1 (um) associado.

CAPÍTULO III DAS FONTES DE RECURSOS E DO PATRIMÔNIO

Art. 13 - Constituem-se fontes de recursos de manutenção da instituição:

- I - Contribuições de associados, pessoas físicas e/ou jurídicas;
- II - Mensalidades ou anuidades;
- IV - Usufruto que lhe forem conferidos;
- V - Rendas em seu favor constituído por terceiros;
- VI - Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VII - Renda patrimonial;
- VIII - Eventos organizados pela Associação;

IX - doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular;

X - Receitas ou resultados provenientes de prestação de serviços.

§1º - O patrimônio da Associação é composto por todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

§ 2º - Os bens imóveis de propriedade da Associação não poderão ser alienados ou gravados, salvo proposta aprovada pela Assembleia Geral.

§ 3 - Os bens móveis inservíveis poderão ser alienados, permutados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV SEÇÃO I DOS ÓRGÃOS

Art. 14 - A Associação dos Produtores Rurais do Paraíso será constituída pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.

SEÇÃO II DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 15 - A Assembleia Geral ordinária ou extraordinária constitui órgão soberano dos associados, dela podendo participar os sócios em pleno gozo dos direitos que lhes confere este estatuto.

Parágrafo único - A Assembleia reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, e, extraordinariamente, sempre que convocada nos termos deste Estatuto.

Art. 16 - Compete à Assembleia Geral Ordinária, privativamente:

- a) Apreciar e votar o Relatório, Balanço e Contas da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal;
- b) Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e dar posse aos mesmos;
- c) Fixar o valor da contribuição mensal dos associados.

Art. 17 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- a) Deliberar sobre a dissolução voluntária da Associação e, neste caso, nomear os liquidantes e, após examinar, votar as suas contas;

STATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO PARAÍSO - ESPERA FELIZ

- b) Decidir sobre a mudança de objetivos e reforma do Estatuto Social;
- c) Autorizar a diretoria qualquer alienação ou gravame a bens imóveis;
- d) Discutir e deliberar sobre os demais assuntos de interesse da Associação para os quais for convocada.

Art. 18 - É da competência da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Associação, a Assembleia poderá designar diretores e conselheiros fiscais provisórios, que exercerão suas atividades até a posse dos novos titulares, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 19 - O quórum para instalação da Assembleia Geral será de 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação e de qualquer número, em segunda convocação.

Parágrafo Único - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, executando-se os casos previstos no art. 18, em que é exigida a maioria de 2/3 (dois terços).

Art. 20 - A Assembleia será convocada pelo Presidente, mas se ocorrem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada, em conjunto, pelos outros membros efetivos da Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais, após solicitação não atendida.

Art. 21 - A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de três dias, mediante edital de convocação enviado aos associados e afixados nos lugares públicos da comunidade Paraíso - escola, igreja e posto de saúde - que deverá constar a "ordem do dia" com a discriminação dos trabalhos, não podendo ser discutidos assuntos que nela não conste, salvo quando pela própria Assembleia for julgado urgente e merecedor de solução imediata.

Art. 22 - A Mesa da Assembleia será constituída pelos membros da Diretoria, ou, na sua falta ou impedimento, por membros do Conselho Fiscal.

Art. 23 - Cada associado terá direito a um voto e a votação, em regra, será feita por aclamação, a Assembleia pode, no entanto, optar pelo voto individual ou secreto, atendendo-se então às normas usuais.

Art. 24 - O que ocorrer nas reuniões de Assembleia deverá constar de ata, lida e assinada pelos membros da Diretoria do Conselho Fiscal presentes, por uma comissão de três associados designados pela Assembleia e por quantos o queiram fazer.

SEÇÃO III DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 25 - A administração e fiscalização da Associação serão exercidas, respectivamente, pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal.

Art. 26 - A Diretoria é o órgão administrativo da Associação e será constituída na seguinte ordem:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. 1º Secretário;
- IV. 2º Secretário;
- V. 1º Tesoureiro;
- VI. 2º Tesoureiro.

§ 1º A Diretoria será eleita para um mandato de quatro anos, entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida uma reeleição.

§ 2º Nos impedimentos superiores a noventa dias, ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, os membros restantes deverão convocar a Assembleia Geral para o devido preenchimento.

§ 3º O Presidente e Vice terão que comprovar o domicílio na comunidade Paraíso.



STATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO PARAÍSO - ESPERA FELIZ/MG

Art. 27 - Compete à Diretoria:

- a) Estabelecer normas e orientar e controlar todas as atividades e serviços da Associação;
- b) Analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;
- c) Propor à Assembleia Geral o valor da contribuição mensal dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- d) Contrair obrigações, adquirir, alienar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- e) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- f) Deliberar sobre a admissão, desligamento ou exclusão de associados;
- g) Indicar o banco ou os bancos nos quais devem ser mantidas as contas-correntes para movimentação dos recursos financeiros da Associação;
- h) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- i) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 28 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente mensalmente em dia previamente designado e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo respectivo Presidente, pelos membros efetivos, em conjunto, ou por solicitação do Conselho Fiscal.

§ 1º - A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação de, pelo menos, quatro de seus membros, prevalecendo as decisões tomadas por maioria simples de votos dos sócios efetivos.

§ 2º - A diretoria poderá criar quantos departamentos julgar necessários para o melhor funcionamento da Associação;

§ 3º - A critério da Diretoria poderão ser contratados profissionais especializados para o atendimento dos associados.

§ 4º - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicadas as resoluções tomadas.

§ 6º - A ata será assinada por extenso pelo Secretário e pelo Presidente obrigatoriamente, e preferencialmente, se possível, por todos os presentes.

§ 7º - Sem prejuízo das responsabilidades que caibam aos outros membros da diretoria, no exercício das respectivas funções, o presidente será responsável perante o conselho fiscal, pela administração e orientação geral da Associação.

Art. 29 - Compete ao Presidente:

- a) Supervisionar as atividades da Associação;
- b) Autorizar os pagamentos e fiscalizando permanentemente o saldo do caixa;
- c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- d) Apresentar à Assembleia Geral, o relatório e dos balanços anuais, bem como parecer do Conselho Fiscal;
- e) Representar a Associação, em juízo e fora dela;
- f) Assinar a correspondência dirigida ao público e as autoridades superiores;
- g) Rubricar todos os livros e documentos oficiais;
- h) Assinar com o tesoureiro, cheques e quaisquer documentos que envolvam responsabilidades financeiras;
- i) Assinar com o secretário todos os documentos emitidos;
- j) Autorizar as despesas previstas no orçamento;
- k) Autorizar a divulgação dos atos administrativos;
- l) Solucionar os casos omissos, de caráter urgente, providenciando a sua inclusão na legislação interna;
- m) Elaborar, conjuntamente com o tesoureiro, o balancete anual da receita e despesas, para apreciação e aprovação do conselho fiscal;
- n) Exercer outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno;
- o) O Vice-Presidente, assumirá as funções do Presidente, por delegação temporária deste ou por qualquer impedimento do mesmo.

Art. 30 - Compete ao 1º Secretário:

- a) Lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO PARAÍSO - ESPERA FELIZ/MG

- b) Elaborar as correspondências, relatórios e outros documentos análogos;
- c) Dirigir os trabalhos da secretaria, preparando o expediente das reuniões da diretoria, do conselho fiscal e da Assembleia Geral;
- d) Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno;
- e) O 2º Secretário, assumirá as funções do 1º Secretário em eventual impedimento do mesmo.



Art. 31 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Executar os serviços da tesouraria e escrituração dos livros de contabilidade, sob a orientação do presidente;
- b) Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais tributárias, previdenciárias e outras dívidas de responsabilidade da Associação;
- c) Arrecadar as taxas de mensalidade dos associados, receber verbas e outras rendas destinadas à manutenção da Associação;
- d) Assinar com presidente os cheques para retirada de numerários, bem como quaisquer documentos que acarretem responsabilidades financeiras;
- e) Apresentar anualmente à Diretoria o balancete demonstrativo da receita e despesa para ser encaminhado ao conselho fiscal, para análise e aprovação;
- f) Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno;
- g) O 2º Tesoureiro, assumirá as funções do 1º Tesoureiro em caso de impedimento do mesmo.

Art. 32 - O Regimento Interno será redigido e aprovado após a posse da diretoria e estabelecerá normas da administração interna da Associação, obedecidos o que este estatuto dispuser.

Art. 33 - Para celebração de contratos de qualquer natureza, cessão de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária a assinatura dos diretores, sendo um deles necessariamente o Presidente ou seu substituto.

Art. 34 - O Conselho Fiscal da Associação será constituído por três membros titulares e um suplente eleitos para mandato de quatro anos, sendo permitida uma reeleição.

Parágrafo único - Os suplentes serão chamados a substituir os efetivos toda vez em que ocorrer vaga ou impedimento destes.

Art. 35 - Compete ao Conselho Fiscal, em especial:

- a) Examinar a escrituração e toda a situação financeira da Associação;
- b) Participar das reuniões da Diretoria, onde poderá manifestar-se;
- c) Verificar se os atos da Diretoria e da Gerência estão em harmonia com a lei e com o Estatuto e se não são contrários aos interesses dos associados;
- d) Convocar a Assembleia Geral quando ocorrerem motivos graves ou urgentes;
- e) Dar parecer por escrito, sobre o relatório, balanço e contas anuais representadas pela Diretoria.



Art. 36 - O Conselho Fiscal terá sua reunião quando convocado pelo Presidente, por qualquer outro de seus membros ou por solicitação.

§ 1º - O Conselho considerar-se-á reunido com a participação de todos os seus membros titulares, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º - Será lavrada a ata de cada reunião, na qual serão indicados os nomes dos que comparecerem bem como as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

CAPÍTULO V DA GERÊNCIA

Art. 37 - As atividades da Associação poderão ser realizadas, em nível de execução, por um gerente escolhido e contratado pela Diretoria, dentre elementos de reconhecida experiência e capacidade administrativa.

§ 1º - As atribuições do Gerente serão estabelecidas no Regimento Interno.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO PARAÍSO - ESPERA FELIZ/MG

§ 2º - O Gerente comparecerá, obrigatoriamente, sem direito a voto, às reuniões da Diretoria e à Assembleia Geral, salvo justificado impedimento.



CAPÍTULO VI

DA CONTABILIDADE

Art. 38 - A contabilidade da Associação obedecerá às disposições legais vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

§1º - As contas, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral será lançado uma vez a cada ano.

§2º - A Associação manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO

Art. 39 - A Associação será dissolvida quando o número de associados se reduzir a menos de dez, se este número não for restabelecido no prazo de 12 (doze) meses, ou por vontade manifestada em Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para efeito, observando-se o disposto no parágrafo único do art. 20º deste Estatuto.

Art. 40 - Em caso de dissolução, liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não deverá ser distribuída entre os associados, sendo doado a instituição congênere, legalmente constituída, para ser aplicada nas mesmas finalidades da Associação dissolvida.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41 - É vedada a remuneração da Diretoria e do Conselho Fiscal.

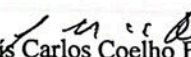
Art. 42 - A Associação não distribuirá dividendos de espécie algum, nem de qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas vendas, a títulos de lucro ou participação no seu resultado, aplicando-se os eventuais resultados positivos no apoio à ampliação de suas atividades dentro dos objetivos sociais previstos neste Estatuto.

Art. 43 - O presente Estatuto foi reformado e aprovado em Assembleia Geral, durante a qual foram também eleitos os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e realizado o balanço financeiro.

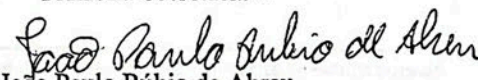
Art. 44 - Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada, e observando-se o disposto no parágrafo único do art. 20º.

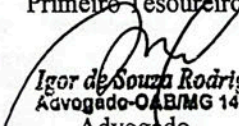
Art. 45 - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral ouvidas as entidades ou órgãos competentes.

Espera Feliz/MG, 03 de outubro de 2023.


Luis Carlos Coelho Flora
Presidente


Marciené Lopes Souza
Primeira Secretária


João Paulo Rúbio de Abreu
Primeiro Tesoureiro


Igor de Souza Rodrigues
Advogado - OAB/MG 14376
Advogado



REGISTRO NO
VERSO →



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.117.196/0001-48 Matriz	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/10/2004
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DO PARAISO
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) A.P.R.P.	PORTE DEMAIS
---	------------------------

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL LUIS CARLOS COELHO FLORA	CPF 604.###.###-15	QUALIFICAÇÃO Presidente
--	------------------------------	-----------------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 9430-8/00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 9493-6/00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 9499-5/00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO PARAISO	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO
------------------------------	----------------------	-------------

CEP 36830000	BAIRRO/DISTRITO SAO JOSE DA P MENINA	MUNICÍPIO ESPERA FELIZ	UF MG
------------------------	--	----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE 0
---------------------	----------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL Ativa	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/10/2004
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES

NOME/NOME EMPRESARIAL LUIS CARLOS COELHO FLORA	CPF/CNPJ 604.###.###-15	QUALIFICAÇÃO Presidente
--	-----------------------------------	-----------------------------------

Código de autenticidade: **43306998c6c197d5**

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119 de 06 de dezembro de 2022. Informações vigentes na data da emissão.

Emitido no dia 05/04/2024 às 14:35:34 (data e hora de Brasília) por LUIS CARLOS COELHO FLORA - CPF 604.###.###-15

O código pode ser consultado no endereço <https://consultacnpj.redesim.gov.br/autenticidade-comprovante-inscricao>
(<https://consultacnpj.redesim.gov.br/autenticidade-comprovante-inscricao>).

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO
PARAISO
A.P.R.P.
FAZENDA PARAISO - DISTRITO SÃO JOSÉ DA PEDRA MENINA
ESPERA FELIZ - MINAS GERAIS**



CAPITULO I

Da denominação, sede e foro

Art. 1º - A associação dos Produtores Rurais do Paraíso, fundada em 12 de agosto de 2004, na comunidade do Paraíso, distrito de São José da Pedra Menina, município de Espera Feliz, estado de Minas Gerais. Sem fins lucrativos, de duração ilimitada.

CAPITULO II

Da finalidade e objetivo

Art. 2º - Tem por finalidade primordial proporcionar aos trabalhadores rurais um ambiente de trabalho saudável, valorização de seus produtos, comercialização justa, bem como aquisição de produtos agropecuários em geral.

CAPITULO III

Dos associados: Direitos e Deveres

Art. 3º - a) Sócio fundador são as pessoas físicas moradoras no Paraíso que participaram da primeira reunião e assinou a ata de fundação e aprovação estatutária.

b) Sócio efetivo são os que contribuem para a manutenção da associação.

§ único - Admissão de sócios dar-se-á sem discriminação de sexo, raça e religião.

Art. 4º - a) São direito dos sócios tomarem parte e discutir os assuntos apresentados em Assembléia.

b) Frequentar as reuniões e gozar de benefícios previsto no estatuto.

Art. 5º - São deveres dos sócios:

a) Cumprir as disposições legais estatutárias e ainda deliberar de acordo com as referidas disposições tomadas pela Assembléia e Diretoria.

b) Exercer com dedicação os cargos e encargos para os quais venham a ser eleito.

Da penalidade

Art. 6º - A Assembléia poderá aplicar a pena de suspensão nos seguintes casos:

a) a inobservância dos deveres prescritos neste estatuto;

b) Prática de atos indecorosos que denigram a imagem desta associação;

c) servir-se desta para fins políticos ou estranhos aos seus objetivos.

§ único - A reincidência pelo sócio de um ou mais casos, resultará em sua exclusão do quadro social, aprovada pela assembléia após notificação.

CAPITULO IV

Da administração

Art. 7º - A Associação dos Produtores Rurais do Paraíso será constituída pelos seguintes órgãos:

a) Assembléia Geral dos Sócios;

b) Diretoria;

c) Conselho Fiscal

d) Conselho Deliberativo

Art. 8º - São órgãos de administração e Diretoria executiva.

Art. 9º - Mandato da Diretoria Executiva será de 02(dois) anos, permitindo-se uma reeleição.

§ único - Só serão elegíveis diretores os sócios residentes no Paraíso.



CAPITULO V

Da diretoria

Art. 10º - A diretoria executiva será constituída de:

- a) Presidente
- b) Vice-presidente
- c) Secretário
- d) Tesoureiro
- e) Diretor cultural

§ 1º - Havendo vacância cabe a diretoria convocar o sócio para assumir o cargo até o fim do mandato.

§ 2º - Para concorrer a qualquer cargo eletivo o sócio deverá estar filiado há pelo menos um ano, e atender a todos os requisitos constantes neste estatuto.

Art. 11º - À Diretoria compete:

- a) Dirigir a Associação dos Produtores Rurais do Paraíso de acordo com o estatuto, administrar seus bens e promover, por todos os meios e modos, o seu engrandecimento;
- b) Cumprir as determinações do Estatuto, bem como as próprias resoluções decididas em reuniões da Diretoria e nas Assembléias Gerais;
- c) Organizar os programas anuais, apresentando-o à assembléia Geral Ordinária para apreciação, discussão e aprovação;
- d) Reunir-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que o Presidente ou a maioria de seus membros a convocar, devendo a reunião ter a presença da maioria simples (50% + 1) dos seus membros e as suas decisões serem tomadas por maioria de votos.
- e) Responsabilidade geral da Associação.

Art. 12º - Compete ao Presidente:

- a) Dirigir todas as reuniões da Diretoria e instalar as reuniões das Assembléias Gerais, cujas convocações lhe competem fazer, ressalvados os direitos de convocação pelos sócios ou demais membros da Diretoria.
- b) Assinar todos os documentos públicos, particulares e os atos necessários ao funcionamento da Associação;
- c) Assinar juntamente com o tesoureiro, a movimentação das contas bancárias;
- d) Representar a Associação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente.



Art. 13º - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Colaborar com o Presidente;
- b) Substituir o Presidente em seus impedimentos, cumulativamente com suas funções.

Art. 14º - Compete ao Secretário

- a) Substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos;
- b) Organizar o livro de registro dos sócios ou fichas;
- c) Prestar auxílio nos serviços administrativos aludidos a essa pessoa.

Art. 15º - Compete ao Tesoureiro:

- a) Arrecadar receitas e promover depósito bancário, em contas corrente, caderneta de poupança e/ou outras aplicações, dos valores em moeda corrente, efetuando os pagamentos autorizados pelo presidente;
- b) Emitir e endossar cheques, bem como efetuar saques bancários, juntamente com o Presidente em duas assinaturas;
- c) Fazer balancete mensal das atividades financeiras da Associação, o balanço anual de todos os haveres e despesas, afixando-as em lugar visível para o conhecimento dos sócios.

Art. 16º - Compete ao Diretor Cultural:

- a) Promover cursos de formação no ramo agropecuário e rural;
- b) Organizar palestras de orientações para os sócios.

CAPITULO VI

Do Conselho fiscal

Art. 17º - O Conselho Fiscal é composto de três membros efetivos com igual número de suplentes, eleitos juntos com a Diretoria, com igual mandato.

§ 1º - compete ao Conselho Fiscal examinar os livros, despesas e administração em geral, dando sempre o seu parecer.

§ 2º - em caso de omissão ficará responsável pelos atos.



CAPITULO VII

Dos recursos da Associação

Art. 18º - Os recursos da Associação serão provenientes de:

- 1º - Contribuições
- 2º - Doações
- 3º - Promoções

CAPITULO VIII

Das eleições e posse

Art. 19º - As eleições será convocada com trinta (30) dias que antecedem o término do mandato, abrindo-se para a inscrição de chapa com dez (10) dias contados da data da convocação.

§ único - Terminado o prazo de registro de chapa, haverá o prazo de setenta e duas (72) horas para impugnação de chapa ou candidato, cabendo o recurso em vinte e quatro (24) horas após a notificação. Cabendo ao Presidente decidir.

Art. 20º - A diretoria eleita deverá tomar posse no dia que encerrar o mandato da Diretoria em exercício.

CAPITULO IX

Do patrimônio

Art. 21º - Constituem o patrimônio da Associação os bens imóveis e móveis, títulos de renda, valores, fundos ou depósitos bancários que possua ou venha a possuir.



CAPÍTULO X

Das disposições gerais e transitórias

Art. 22º - A Associação dos Produtores Rurais do Paraíso não poderá se envolver em questões de caráter político partidário ou religioso.

Art. 23º - Os cargos exercidos pelos membros da Diretoria não poderão ser acumulados com os cargos do Conselho fiscal.

Art. 24º - Nenhum cargo de administração, expresso no presente estatuto, será remunerado, devendo, pois, ser exercido gratuitamente.

Art. 25º - A Associação manterá escrituração de suas receitas e despesas, bem como do seu ativo e passivo, de forma a demonstrar perfeita exatidão financeira de suas atividades.

Art. 26º - O presente estatuto, após entrar em vigor, poderá a qualquer tempo, ser reformado pela Assembleia Geral Extraordinária, obedecidas às normas estatutárias.

Art. 27º - A Associação só poderá ser extinta por sentença judicial ou por decisão da Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim, com votação de dois terços (2/3) dos sócios efetivos no gozo de seus direitos estatutários.

§ único - No caso de dissolução da Associação, todo o seu patrimônio reverterá em benefício de uma entidade de amparo ao trabalho do município.

Art. 28º - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações expressas ou intencionalmente contrárias em nome da Associação dos Produtores Rurais do Paraíso.

Art. 29º - Os casos omissos do estatuto serão resolvidos pela Assembleia.



Secretário

The photograph shows a Brazilian tax receipt (Nota Fiscal) from the company 'R. ROQUE'. The receipt is dated '92' and includes the text 'CARTÓRIO 1.º DE NOTAS', 'ESP', 'CASTRO', and '746-102'. At the bottom, it features the logo of 'Selo de Fiscalização' (Taxation Seal) and the text 'RECONHECIMENTO DE FIRMA' (Signature Recognition) with the number 'AAC 88438'.

19.579.655/0001- 94
 CARTÓRIO DE PROTESTOS, REGISTRO DE
 TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS
 JURÍDICAS
 Rua Marechal Deodoro, nº 22 - S / 101
 CENTRO - CEP: 36.800-000
 CARANGOLA - MG





CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS
DOCUMENTOS E OUTROS PAPEIS
- Daily Lobato de Oliveira - OFICIALA
35800-000 - CARANGOLA - MG

Ata da primeira reunião dos produtores rurais do Paraíso. Aos doze dias do mês de agosto do ano dois mil e quatro, às dezenove horas, no salão do CAC, na Fazenda Paraíso, distrito São José da Pedra Menina, município de Espera Feliz, estado de Minas Gerais; o senhor Geraldo Lopes Carlos iniciou a reunião apresentando a importância para criar uma organização que tenha como objetivo dar a classe um novo sentido de vida, tendo como meta segurança e garantia de seus produtos, fruto da terra. Hoje se organizar em associações é garantir seus direitos. O senhor Geraldo Lopes Carlos, que também é produtor rural se colocou a disposição para a formação da associação. Depois foi deixada a palavra livre para que os presentes fizessem suas colocações. Em seguida foi colocada em votação para a criação da associação, a votação aconteceu por aclamação e foi aprovada por unanimidade, ficando assim criada a Associação dos Produtores Rurais do Paraíso e Adjacência, sendo considerado sua criação aos doze dias do mês de agosto do ano dois mil e quatro (12/08/2004). A próxima reunião ficou marcada para o dia dezessete de agosto de dois mil quatro, onde se formará a diretoria que irá providenciar a documentação necessária para o registro em cartório. Não havendo mais nada a declarar, dou por encerrada a presente ata, que eu, Geraldo Lopes Carlos, lavrei e assino e será assinada pelos demais membros presente nesta reunião.

Paraíso, 12 de agosto de 2004.

João Batista Flores

Carvalho Lopes Costa
Marcelo do Amaral

Carlos Antonio de Amaral

João Francisco de Azevedo

Regina Elia de Souza

João Batista Flores

José Maria de Souza

Hamilton José da Silva

José Alberto Reis

Maria Aparecida Ferreira Teixeira

Joel de Souza Lima



Ata da Assembléia Geral Extraordinária da associação dos Produtores Rurais do Paraíso. Aos sete dias do mês de setembro do ano dois mil e quatro, às 19:30, no salão do CAC foi iniciada a assembléia com a presença de vinte e cinco participantes. O senhor Geraldo Lopes Carlos deu início aos trabalhos com a oração do Pai Nosso pedindo proteção de Deus para o êxito da reunião. Logo após leu-se a ordem do dia com dois objetivos: discussão e aprovação do Estatuto e eleição e posse da diretoria. Foi lida a ata da reunião anterior e em seguida apresentou-se o Estatuto, onde se leu cada capítulo e parágrafos, discutindo e retificando alguns parágrafos. Após a leitura e retificações foi feita a votação sendo aprovado por todos os presentes. Em seguida foi apresentada a chapa da diretoria, para serem analisados e de conformidade com o estatuto, foi colocado em votação. Por ser chapa única foi votado por aclamação, tendo sido aprovado por unanimidade, ficando eleitos: Presidente: Marcelo do Amaral; Vice-Presidente: João Batista Flores; Secretário: Geraldo Lopes Carlos; Tesoureiro: Regina Célia de Souza; Diretor Cultural: José Moreira de Souza; Conselho Fiscal: Joel de Souza Lima, João Francisco de Assis, Aparecida Ferreira, Suplentes: Hamilton José da Silva, Carlos Antonio de Amorim, José Alberto Reis, sendo empossados automaticamente. Foi sugerida pela diretoria que se criasse uma forma de arrecadar fundos para as despesas de registro e manutenção da mesma, foram colocados em discussão três valores para a mensalidade R\$1,00 (um real) R\$2,00 (dois reais) R\$ 3,00 (três reais), obtendo os seguintes votos: 06 (seis) votos para R\$1,00 (um real), 13 (treze) votos para R\$2,00 (dois reais), 02 (dois) votos para R\$ 3,00 (três reais), ficando a mensalidade para os sócios de R\$2,00 (dois reais). A senhora Hermandina Nunes Hegedus fez o fechamento da reunião com uma oração agradecendo a Deus pela reunião que é de grande importância para a comunidade, tendo esta reunião ocorrida com sucesso e encerrando-se às 21:00. Não havendo mais nada a declarar dou por encerrada a presente ata que eu, Geraldo Lopes Carlos, lavrei e assino e será assinada pelos membros presente. Paraíso, 07 de setembro de 2004.

Geraldo Lopes Carlos
Marcelo do Amaral

Regina Célia de Souza

João Batista Flores

José Moreira de Souza

Carlos Antonio de Amorim

Hamilton José da Silva

José Alberto Reis

João Francisco de Assis

Maria Aparecida Ferreira

CARTÓRIO DE REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - Espera Feliz (MG)
 Apresentado o Registro hoje e foi incluído no
 Protocolo n°. 8-2 As fls. 57 Sob o n°. 14341
 de ordem 14341 Registrado no Livro
 n°. 8-37 Sob o n°. de ordem 14300
 Espera Feliz (MG), 26/1 Novembro/2008
 A. Oficial Odiseu

Odiseu Fernandes Alves Martins
 ESCRIVENTE SUBSTITUTA

Selo de Fiscalização Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
 BFX 91663 AAS 64974
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 Licesa de Amorim Alves - A. Oficial
 Espera Feliz - MG
 CPNJ 00.068.135/0001-99



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.117.196/0001-48 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/10/2004
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DO PARAISO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) A.P.R.P.		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO FAZ PARAISO	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
CEP 36.830-000	BAIRRO/DISTRITO SAO JOSE DA P MENINA	MUNICÍPIO ESPERA FELIZ
UF MG		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/10/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 17/03/2025 às 14:06:33 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Ata da primeira reunião dos produtores rurais do Paraíso. Aos doze dias do mês de agosto do ano dois mil e quatro, às dezenove horas, no salão do CAC, na Fazenda Paraíso, distrito São José da Pedra Menina, município de Espera Feliz, estado de Minas Gerais; o senhor Geraldo Lopes Carlos iniciou a reunião apresentando a importância para criar uma organização que tenha como objetivo dar a classe um novo sentido de vida, tendo como meta segurança e garantia de seus produtos, fruto da terra. Hoje se organizar em associações é garantir seus direitos. O senhor Geraldo Lopes Carlos, que também é produtor rural se colocou a disposição para a formação da associação. Depois foi deixada a palavra livre para que os presentes fizessem suas colocações. Em seguida foi colocada em votação para a criação da associação, a votação aconteceu por aclamação e foi aprovada por unanimidade, ficando assim criada a Associação dos Produtores Rurais do Paraíso e Adjacência, sendo considerado sua criação aos doze dias do mês de agosto do ano dois mil e quatro (12/08/2004). A próxima reunião ficou marcada para o dia dezessete de agosto de dois mil quatro, onde se formará a diretoria que irá providenciar a documentação necessária para o registro em cartório. Não havendo mais nada a declarar, dou por encerrada a presente ata, que eu, Geraldo Lopes Carlos, lavrei e assino e será assinada pelos demais membros presente nesta reunião.

Paraíso, 12 de agosto de 2004.

Geraldo Lopes Carlos
Goac Batista Flores
Carlos Antonio de Almeida
Goac Américo de Almeida
José Manoel de Souza
Hamilton José da Silva
José Estelito Reis
Maria Aparecida Ferreira Teixeira
Joel de Souza Lima

19.579.655/0001-94⁶

CARTÓRIO DE PROTESTOS, REGISTRO DE
TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS
JURÍDICAS

Rua Marechal Deodoro, nº 22 - 3 / 101
CENTRO - CEP: 36.300-000

CARANGOLA

[illegible]

PARTIÇÃO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS
 TELEFAX (52) 3743-1050
 DR. PEDRO LEITE EISENLOHR - TABELÃO
 JOGILIA DAS CRAÇAS N. FERREIRA - SUET.
 ESPERA 16 NOV 2004 MINAS
 FELIZ CERAIS
 AUTENTICAÇÃO
 CERTIFICADO QUE ESTA CONFERE COMO O
 ORIGINAL DO FE.
 EM TESTE DE VERDADE.

Josefa Martins Nogueira
SUBSTITUTA



[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 07.117.196/0001-48
Razão Social: ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DO PARAISO
Endereço: FAZ PARAISO SN / SAO JOSE DA PEDRA / ESPERA FELIZ / MG / 36830-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/03/2025 a 03/04/2025

Certificação Número: 2025030507381933448576

Informação obtida em 14/03/2025 16:59:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DO PARAISO
CNPJ: 07.117.196/0001-48

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:01:10 do dia 14/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/09/2025.

Código de controle da certidão: **5682.733F.0D81.369B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL

Setor de Tributacao



CERTIDAO NEGATIVA DE DIVIDA A FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL Nº 1009/2025

Certifico, para os devido fins que:
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO PARAISO.

CPF/CNPJ: 07.117.196/0001-48

Endereço: Fazenda PARAISO NºS/N -- SAO JOSE DA P MENINA - Espera Feliz-MG CEP: 36830-000

Ressalvando a Fazenda Municipal, o direito de cobrar quaisquer debitos que venham aser apurados apos o fornecimento desta. Certifico que em nome do requerente, nao existe debitos em aberto ate a presente data referente ao(s) tributo(s): Impostos e Taxas Municipais, de acordo com o artigo 97 da Lei Nº 35 do ano de 2017

Chave de Validação WEB:0716c1fa

Prefeitura Municipal De Espera Feliz - MG, Segunda-feira, 7 de Abril de 2025

VALIDADE: 180 dias

Qualquer Rasura Invalida a Certidao



DESPACHO DA PRESIDÊNCIA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

PROJETO DE LEI N. 12/2025 DE 02 DE ABRIL DE 2025

Assunto: envio à Comissão

Nos termos do Regimento Interno desta Câmara Municipal, determino a distribuição do Projeto de Lei n. 12/2025 de 02 de abril de 2025, à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise e emissão do respectivo parecer.

Câmara Municipal de Espera Feliz, 03 de abril de 2025.

Matusalém Marques de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Espera Feliz

PARECER TÉCNICO OPINATIVO – ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 12/2025



RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de iniciativa parlamentar que visa declarar de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais do Paraíso, com sede no Distrito de São José da Pedra Menina, no Município de Espera Feliz/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 07.117.196/0001-48.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A competência legislativa municipal para declarar entidades como sendo de utilidade pública encontra amparo no art. 30, I da Constituição Federal, que atribui aos Municípios o poder de legislar sobre assuntos de interesse local.

Adicionalmente, leis municipais anteriores e a prática administrativa indicam que a concessão do título de utilidade pública a entidades civis tem por objetivo reconhecer o relevante serviço prestado à comunidade local, facilitando o acesso a convênios, parcerias e incentivos públicos. Para tanto, a jurisprudência e a doutrina exigem que a entidade preencha determinados requisitos, tais como:

- Não possuir fins lucrativos;
- Estar regularmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano;
- Ter finalidade compatível com o interesse público;
- Desenvolver atividades de caráter educativo, assistencial, cultural ou correlato, voltadas ao bem-estar da comunidade.

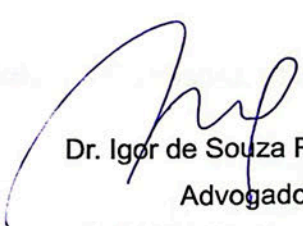
No caso em tela, a justificativa do projeto menciona o relevante papel desempenhado pela associação no fortalecimento do setor agropecuário local, por meio de apoio técnico, capacitações e mediação de políticas públicas voltadas ao meio rural.



CONCLUSÃO

O projeto atende aos requisitos legais e constitucionais para sua aprovação. Recomenda-se, portanto, a regular tramitação e posterior aprovação da matéria,

Espera Feliz, 10 de abril de 2025.


Dr. Igor de Souza Rodrigues
Advogado



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 12/2025

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Legislação, Justiça, e Redação Final, no uso de suas atribuições regimentais, analisou o Projeto de Lei nº 12/2025, que tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais do Paraíso. Constatou-se que a entidade em questão é regularmente constituída, não possui fins lucrativos, atua há mais de um ano e desenvolve atividades relevantes no âmbito rural, promovendo o interesse público local, o que justifica o reconhecimento proposto. Diante do exposto, a Comissão opina favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 07 de abril de 2025

Robson Lacerda (PSDB)

Presidente - Relator

Alair José da Silva (Avante)

Membro Titular

Paulo Sérgio Felipe (PP)

Membro Titular



CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ
ESTADO DE MINAS GERAIS



OFÍCIO Nº: 20/2025

ASSUNTO: Documentos (remete)

SERVIÇO: Gabinete da Presidência

DATA : Em 07 de maio de 2025

Publicado por afixação
na sede da Prefeitura
em 07/05/2025
Art. 86 Lei Orgânica
Visto

Excelentíssimo Prefeito Municipal,

Encaminhamos, na forma do disposto no art. 48 da Lei Orgânica Municipal, o documento anexado, sendo aprovado por esta Casa de Leis, para devida aquiescência, requerendo que seja enviado para o Legislativo a devida lei sancionada e promulgada.

PROJETO DE LEI de N.: 12/2025;

Aproveitamos para encaminhar uma cópia do **Projeto de Lei de N.: 20/2023 – Do Vereador Gilmar Reis** – considerando que a matéria era pertinente ao Poder Executivo, observando que foi **ARQUIVADO**, devido decisão na inadequação jurídica e orçamentária da matéria.

Respeitosamente,

MATSALEM
MARQUES DE
OLIVEIRA:74221582634
Assinado de forma digital por
MATSALEM MARQUES DE
OLIVEIRA:74221582634
Dados: 2025.05.07 15:46:51
-03'00'

Matsalém Marques de Oliveira
Presidente do Legislativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
PROTOCOLO Nº <u>4258</u>
FOLHAS Nº <u>57</u>
DATA DE RECEBIMENTO <u>07/05/2025</u>
<u>[Assinatura]</u> Assinatura do Responsável

Excelentíssimo Prefeito Municipal
Sr. Oziel Gomes da Silva
Espera Feliz – MG

Praça Dr. José Augusto, 251 - Centro - CEP-36830-000 - Cx. Postal 12
Fone (32) 3746-3139 / 3746-2244 - Fax. (32) 3746-1562
Espera Feliz - Minas Gerais - Brasil
E-mail: camaraefeliz@uol.com.br / camaraefeliz@sicop.com.br
www.camaraefeliz.mg.gov.br